- Art. 2º Delegar competência à Chefia da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDA I), para praticar os seguintes
- I determinar o acompanhamento fiscal de servidor, de outro órgão ou agência da administração pública federal, responsável pela realização de inspeção relativa a licenciamento de importação, nos termos do art. 6º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, cujo credenciamento para acesso ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada esteja de acordo com as disposições contidas na Portaria GAB/ALF/SFS nº 90, de 30 de outubro de 2006;
- II determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, no caso de DI cuia parametrização recaia em canal de conferência aduaneira restrito ao exame documental, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que necessitem de verificação física da mercadoria, nos termos previstos no art. 49 da IN SRF nº 680/2006:
- III autorizar a descarga de mercadoria manifestada originalmente para local diverso, de acordo com o art. 50 do RA;
- IV decidir sobre os pedidos de redestinação de mercadorias chegadas ao País por erro manifesto ou comprovado de expedição, bem como sobre baldeação, transbordo e remoção de mercadorias de ou para veículos, pátios e armazéns alfandegados;
- V autorizar, nos termos do art. 69 da IN SRF nº 680/2006, o registro de uma única DI para mais de um conhecimento de carga nas importações destinadas a um único importador, segundo as condições estipuladas pelo art. 68 da IN SRF nº 680/2006;
- VI decidir sobre a necessidade e designar servidor(es) para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 285 do RA;
 - VII decidir sobre a realização de vistoria aduaneira.
- Art. 3º Delegar competência à Chefia da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação(EDA II), para praticar o ato de autorizar, observadas as orientações da Coordenação de Administração Aduaneira(Coana), a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado intempestivamente em relação aos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF nº 156, de 10 de maio de 2002, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.
- Art. 4º Delegar a competência, prevista no art. 9º da Portaria Corep nº 4, de 9 de abril de 2008, à Chefia da Equipe de Vigilância Aduaneira(EVA), para emitir Ordem de Operação de Vigilância Especial e de Repressão (OVR), a fim de permitir a instauração de operações de vigilância especial e de repressão aduaneira.

Parágrafo único. As operações referidas no caput são aquelas do tipo Operação Local, segundo definição contida no inciso IX do art. 3º da Portaria Corep nº 4/2008.

Art. 5º Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada seja mencionada, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 6° Fica revogada a Portaria GAB/ALF/SFS n° 20, de 5 de março de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

- O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANÓPOLIS/SC, usando da competência que lhe confere o artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e suas alterações, resolve:
- Delegar competência a EVERTON CLAUDIO NAPOLI LUMMERTZ, ATRFB, Matrícula SIAPECAD nº 22026, para no período de 25 a 26 de setembro de 2008, praticar os atos de que trata o art. 171, combinado com o art. 246, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a ausência legal e simultânea do Titular e do Substituto Eventual da Agência da Receita Federal do Brasil de Araranguá, jurisdição desta Delegacia.

ARI SILVIO DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

- O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições dos arts. 160 e 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
- Art. 1º Delegar competência à chefia da Seção de Controle Aduaneiro(Saana), para praticar os seguintes atos:

- I. autorizar o início ou a retomada de despacho aduaneiro de mercadoria sujeita à aplicação da pena de perdimento por caracterização de seu abandono, desde que ainda não tenha sido lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal (AITGF) de mercadoria, nos termos do art. 2° da IN SRF n° 69, de 16 de junho de 1999, com a redação dada pela IN SRF n° 109, de 3 de setembro de 1999:
- II. designar empresas ou assistentes técnicos credenciados para proceder a exames e expedir laudos técnicos no âmbito do despacho de importação, de exportação, de trânsito ou para instrução de processos na área de sua competência, bem como autorizar a realização de testes, ensaios ou análises em laboratórios indicados pelo assistente técnico designado para a referida prestação de assistência técnica, nos termos do art. 33 da IN SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998;
- III. definir os navios a serem mensurados que operem com mercadoria a granel, na importação ou na exportação, designando assistente técnico credenciado e, quando julgar necessário, o servidor
- responsável para acompanhar a mensuração;

 IV. autorizar a descarga direta de mercadoria importada a granel para tanques, silos ou depósitos não alfandegados, nos termos da IN SRF n° 175, de 17 de julho de 2002;
- V. aceitar ou recusar carta de correção de Conhecimento de Carga, nos termos do art. 44 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro
- de 2002 Regulamento Aduaneiro(RA);

 VI. decidir sobre pedidos de aplicação do regime de admissão temporária de mercadorias de procedência estrangeira no território nacional, de acordo com a legislação vigente;
- VII. decidir sobre pedidos de prorrogação dos termos de responsabilidade controlados pela Saana;
- VIII. autorizar, quando necessário, as providências admitidas pelo artigo 15 da IN SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003 quanto à extinção do regime aduaneiro de admissão temporária, exceto a destruição;
- IX. promover as alterações dos parâmetros locais de pa
- rametrização do Siscomex para os despachos de exportação; X. decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Importação(DI), quando se tratar de cancelamento a ser realizado no curso do despacho aduaneiro ou de DI desembaraçada em canal verde, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 63 da IN SRF nº
- Art. 2º Delegar competência à Chefia da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDA I), para praticar os seguintes
- I. determinar o acompanhamento fiscal de servidor, de outro órgão ou agência da administração pública federal, responsável pela realização de inspeção relativa a licenciamento de importação, nos termos do art. 6º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, cujo credenciamento para acesso ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada esteja de acordo com as disposições contidas na Portaria GAB/ALF/SFS nº 90, de 30 de outubro de 2006;
- II. determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, no caso de DI cuja parametrização recaia em canal de conferência aduaneira restrito ao exame documental, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que necessitem de verificação física da mercadoria, nos termos previstos no art. 49 da IN SRF nº 680/2006:
- III. autorizar a descarga de mercadoria manifestada originalmente para local diverso, de acordo com o art. 50 do RA;
- IV. decidir sobre os pedidos de redestinação de mercadorias chegadas ao País por erro manifesto ou comprovado de expedição, bem como sobre baldeação, transbordo e remoção de mercadorias de ou para veículos, pátios e armazéns alfandegados; V. autorizar, nos termos do art. 69 da IN SRF nº 680/2006, o
- registro de uma única DI para mais de um conhecimento de carga nas importações destinadas a um único importador, segundo as condições estipuladas pelo art. 68 da IN SRF nº 680/2006;
- VI. decidir sobre a necessidade e designar servidor(es) para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 285 do RA;
 - VII. decidir sobre a realização de vistoria aduaneira. Art. 3º Delegar competência à Chefia da Equipe de Des-
- pacho Aduaneiro de Exportação(EDA II), para praticar o ato de autorizar, observadas as orientações da Coordenação de Administração Aduaneira(Coana), a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado intempestivamente em relação aos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF nº 156, de 10 de maio de 2002, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.
- Art. 4º Delegar a competência, prevista no art. 9º da Portaria Corep nº 4, de 9 de abril de 2008, à Chefia da Equipe de Vigilância Aduaneira(EVA), para emitir Ordem de Operação de Vigilância Especial e de Repressão (OVR), a fim de permitir a instauração de operações de vigilância especial e de repressão aduaneira.
- Parágrafo único. As operações referidas no caput são aquelas do tipo Operação Local, segundo definição contida no inciso IX do art. 3º da Portaria Corep nº 4/2008.
- Art. 5° Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada seja mencionada, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria GAB/ALF/SFS nº 20, de 5 de março de 2007.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência prevista no art. 2° do Decreto n° 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada na Portaria GMF n° 324, de 19 de dezembro de 2007, autoriza o afastamento do País de PAULO FON-TOURA VALLE, Secretário-Adjunto, GUILHERME BINATO VIL-LELA PEDRAS, Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública-CODIP e RODRIGO SILVEIRA VEIGA CABRAL, Coordenador de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública-COGEP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no período de 9 a 14 de outubro de 2008, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de participarem do Encontro Anual do Fundo Monetário Internacional - FMI e Banco Mundial e de reunião com investidores, organizados pelo Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, em Washington-D.C, Estados Unidos da América.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de setembro de 2008

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o servidor SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA LIMA a afastar-se do País na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, a fim de participar da Conferência Internacional sobre Educação Financeira e do 5º Fórum Internacional "Financial Consumer Protection and Education", promovidos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OC-DE e pelo Banco da Indonésia, em Bali, Indonésia, no período de 17 a 26 de outubro de 2008, com ônus.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁ-RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item VII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e art. 188, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez permanente à servi-dora ROSEMARY JEREMIAS DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1164335 e matrícula CVM nº 7.000.912, ocupante do cargo efetivo de Agente Executivo, Nível Intermediário, Classe S, Padrão IV, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, fundamentada no art. 40, §§ 1°, inciso I, 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 186, I, da Lei nº 8.112/1990, com proventos calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10768.100397/2008-86 Código SISAC 1154907)

> MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2008

- O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto Nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada na Portaria GMF Nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autoriza o afastamento do País da servidora LUCIANA ALONSO PEREIRA DOS SANTOS, Analista Técnica do Departamento Técnico Atuarial desta Autarquia, no período de 26 de setembro a 5 de outubro de 2008, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de participar do "Lloyd's International Regulators Programme", que ocorrerá no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2008, na cidade de Londres, Reino Unido. (Processo SUSEP nº 15414.003822/2008-13).
- O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto Nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada na Portaria GMF N° 324, de 19 de dezembro de 2007, autoriza o afastamento do País dO servidor MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal - SUSEP, no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2008, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de participar do "Lloyd's International Regulators Programme", que ocorrerá no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2008, na cidade de Londres, Reino Unido. (Processo SUSEP nº 15414.003873/2008-45).